



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.964, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de material e prestar serviço gratuito para a Sociedade Alto Uruguai, de Linha Bom Princípio Alto.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e mediante Termo, para a Sociedade Alto Uruguai, CNPJ nº 88.503.610/0001-59, com sede na Linha Bom Princípio Alto, do seguinte material: 60 metros de tubos de concreto de 30 centímetros de diâmetro, 100 metros de tela para alambrado, de 1 metro de altura e 46 toneladas de pedra brita.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a prestar serviço gratuito à Sociedade Alto Uruguai para instalação do material referido no artigo anterior e outros que se fizerem necessários à boa realização da programação, conhecida como Sol a Sol, que será realizada, neste ano, nessa comunidade.

Art. 3º O material objeto da doação a que se refere o artigo anterior deverá ser utilizado, obrigatoriamente, na sede social da entidade donatária para o escoamento de água e para a construção de centro poliesportivo.

Parágrafo único. Caso a entidade beneficiária não comprovar a utilização dos bens objeto da doação para a finalidade especificada neste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou caso os bens não sejam utilizados no exercício da referida finalidade, deverão ser revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.

Os livres são livres pelos livros.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500

CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 4º Fica assegurado ao Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º Na sede da entidade beneficiária serão permitidas apenas atividades voltadas ao esporte, à cidadania, à cultura e ao bem-estar dos cidadãos.

Art. 6º Os procedimentos e despesas pertinentes à manutenção dos bens doados são de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 12 de setembro de 2017.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração
Publicação: 12.09.2017
Período: 12.09.2017 a 12.11.2017
Local: quadro de publicações oficiais.